

ROSA MARIA RIPPER D'ALMEIDA
Tradutora Pública Juramentada
e Intérprete Comercial

Eu, abaixo assinada, nomeada Tradutora Pública e Intérprete Comercial do idioma inglês para a Praça do Rio de Janeiro (RJ) e matriculada na Junta Comercial sob o número 13, certifico que, tendo recebido um documento exarado em idioma inglês, para que procedesse à sua tradução para o vernáculo, faço-o em razão de meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO N° 26.018 / V / 2001.

(Original) **CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO RECÍPROCA** entre a ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS AUTORAIS FONOMECÂNICOS (ADDAF), sediada à Rua Visconde de Inhaúma 134, 3° andar, CEP 20091-000, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, representada pelo Sr. Dalton Vogeler, Presidente, de um lado, e, de outro, a COMPOSERS AND AUTHORS SOCIETY OF HONG KONG LIMITED (CASH), sediada em 18/F., Universal Trade Centre, 3 Arbuthnot Road, Central, Hong Kong, representada pelo Sr. Malcolm Barnett, Presidente, (doravante no presente designadas como AS SOCIEDADES). - FICA ACORDADO O SEGUINTE: 1. Por este Contrato, cada uma das Sociedades cede à outra, no território de



exploração, como especificado no parágrafo 5, o direito exclusivo de autorizar a gravação e a reprodução mecânica das obras de seu repertório, bem como a colocação em circulação, de qualquer forma e em qualquer local, de gravações e cópias assim reproduzidas: (i) permitir e proibir, em seu nome ou em nome do autor em questão, gravações e reproduções mecânicas das obras e outorgar as autorizações necessárias para essas gravações e reproduções mecânicas; (ii) arrecadar todos os "royalties" [valores pagos pelo direito de exploração] exigidos em troca das autorizações outorgadas por ela; (iii) receber todas as quantias devidas como indenização por danos pelas gravações e reproduções mecânicas não autorizadas das obras em questão; (iv) dar recibos legalmente vinculatórios relativos aos desembolsos e as arrecadações supramencionadas; (v) instaurar e dar prosseguimento, em seu próprio nome ou em nome do autor em questão, a qualquer ação judicial contra qualquer pessoa física ou jurídica e a qualquer autoridade administrativa ou outra autoridade responsável por gravações e reproduções mecânicas ilegais das obras em questão; (vi) negociar, transigir, submeter a arbitragem, encaminhar a

qualquer juízo, tribunal especial ou administrativo; (vii) tomar qualquer outra medida a fim de assegurar a proteção do direito de gravação e reprodução mecânica sobre as obras cobertas pelo presente contrato. - 2. O repertório das Sociedades inclui: Em relação à ADDAF: obras dramático-musicais e musicais com ou sem texto; Em relação à CASH: obras dramático-musicais ou musicais com ou sem texto. - 3. Os direitos de gravação e reprodução mecânica cobertos por este contrato aplicam-se a todas as formas de gravação e reprodução, exceto reprodução gráfica. - 4. Cada Sociedade avisará à outra por escrito a respeito de qualquer limitação ou reserva no conteúdo de seu repertório e em seus direitos administrativos. - 5. (i) O território de exploração conferido pela ADDAF à CASH é a Região Administrativa Especial de Hong Kong; (ii) O território de exploração conferido pela CASH à ADDAF é o Brasil. - 6. Em todos os casos em que licenças de valor global sejam arrecadadas, cada Sociedade determinará a parcela devida pelas obras do repertório da outra, de acordo com pelas regras aplicáveis a seu próprio repertório. - 7. Em todos os casos em que licenças de valor global cobrindo direitos de execução e

direitos mecânicos sejam arrecadadas de organizações de rádio ou televisão, as Sociedades alocarão pelo menos um terço desse valor global a direitos mecânicos como remuneração por todas as gravações feitas ou usadas por essas organizações.

- 8. Cada uma das Sociedades compromete-se a fornecer regularmente à outra a documentação necessária para o cumprimento deste contrato. - 9. A distribuição das quantias arrecadadas por cada Sociedade em nome da outra será feita semestralmente e dois meses após as distribuições terem sido feitas a seus próprios membros. - 10. Sobre os valores brutos das arrecadações feitas para cumprimento do presente contrato, as seguintes taxas da comissão aplicar-se-ão: Usos Fonográficos: 15%; Rádio/TV: 20%. - 11. Os percentuais de comissões relativas às arrecadações acumuladas de outras fontes serão mutuamente acordados entre as Sociedades contratantes. - 12. Cada uma das Sociedades contratantes está autorizada a verificar todas as operações da outra que afetem o cumprimento deste contrato. - 13. O presente contrato está subordinado às disposições dos estatutos e decisões do BIEM. - 14. O presente contrato é celebrado pelo período inicial de 01 de

Rw

janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 2000 e continuará a se aplicar por prazos de dois anos, a menos que seja enviado aviso, através de carta registrada, com confirmação de recebimento, seis meses antes do final do prazo em curso. - Cada uma das partes fez com que seu executivo devidamente autorizado assinasse este contrato em duas vias na data informada abaixo. - No Brasil, [espaço em branco para data], por e em nome da ADDAF, (a) Dalton Vogeler, Presidente. - Em Hong Kong, em 01 de agosto de 1999, por e em nome da CASH, (a) Malcolm Barnett, Presidente. [TC]

POR TRADUÇÃO CONFORME:

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2001.

Rosa Maria Ripper D'Almeida